

tc: Tipos de construção:

a) Capela — 60%

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

3 — Os valores previstos no n.º 1 e 2 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 10.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico — financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

Fundamentação

Artigo n.º 11

Fundamentação Económico-Financeira

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Esta norma legal, visa traçar os valores das taxas dos diversos serviços, inerente às Autarquias Locais assim como a indicação base de cálculo das respectivas taxas, sua fundamentação económico-financeira designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela Autarquia Local, conforme é indicado no artigo n.º 8.

De forma a estimar um custo de contrapartida, foram criados diversos centros de imputação adstritos à Junta de Freguesia. Com base no orçamento de 2009 foram imputadas diversas percentagens a cada um dos centros.

CAPÍTULO IV

Liquidação

Artigo 12.º

Pagamento

1 — A relação jurídico tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Pagamento em Prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, no máximo de doze (12), desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 14.º

Incumprimento

1 — São devido juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 15.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 16.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A lei Geral Tributária;
- d) A lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em após a sua publicação no *Diário da República*.

Aprovado pela Freguesia de Espite em: 12 de Janeiro de 2010

Aprovado em Sessão da Assembleia de Freguesia de Espite em: 20 de Fevereiro de 2010

202959996

FREGUESIA DE FRIELAS

Aviso n.º 4538/2010

Alteração ao Mapa de Pessoal 2010

Para os devidos efeitos se faz público que, por deliberação do executivo da Junta de Freguesia de Frielas, de 2009/11/23 e Assembleia de Freguesia de 2009/12/17, foi aprovada a alteração ao Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia, de acordo com a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Mapa de pessoal 2010 — Junta de Freguesia de Frielas

Unidade orgânica	Atribuições/competências/actividades	Assist. Técnico	Assistentes operacionais	Total	Observações.
02.Secretaria	Cobranças de taxas; licenciamentos; recenseamento eleitoral; processos administrativos; contabilidade; atendimento; gestão de pessoal; património.	3	2	5	3 a) e 2 b)
03.Cemitério	Limpeza e manutenção dos espaços do cemitério, ossários e gavetões. Inumações e Exumações de corpos.		2	2	1 a) 1 b)
04.Obras	Arranjos em diversos espaços		3	3	2 a) e 1 b)
05.Educação, Acção Social, Cultural e Desportiva.	Manutenção espaços exteriores e interiores da Escola EB1 e Jardim de Infância; apoio médico e social à população; apoio à colectividades e associações locais.		2	2	1 a) e 1 b)
06.Limpeza Urbana e Meio Ambiente	limpeza e manutenção de parques e jardins públicos.		19	19	11 a) e 8 b)
<i>Total postos de trabalho</i>				31	18 a) e 13 b)

a) Número de postos de trabalho a preencher através de relação jurídica por tempo indeterminado.

b) Número de postos de trabalho a preencher através de relação jurídica por tempo determinado.

Frielas, 17 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Álvaro Soares da Cunha*.

202960083

FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DO BISPO

Aviso n.º 4539/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado (meio tempo) — Termo resolutivo certo

1 — Para efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 2 do artigo 6.º, alínea b) do n.º 1 e n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público, por deliberação da Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Bispo de 07 de Janeiro de 2010, encontra-se aberto procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (meio tempo) — termo resolutivo certo, por seis meses, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Autarquia na categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicados quaisquer procedimentos nos termos do artigo 41 e seguintes da referida Portaria.

4 — Descrição sumária das actividades: na área de manutenção e limpeza de espaços e equipamentos públicos.

5 — Habilitações literárias: Titularidade da escolaridade mínima obrigatória.

6 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Local de trabalho: O local de trabalho será na localidade de São Geraldo.

8 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias de categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após termo do procedimento concursal.

9 — Requisitos de admissão: Só podem ser admitidos a concurso os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

9.1 — Requisitos gerais de admissão previsto no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

10 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Bispo, podendo ser entregue pessoalmente na sede da Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Bispo, até ao último dia do prazo fixado, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, para Rua 5 de Outubro, n.º 57, 7050-355 Montemor-o-Novo, expedido até ao termo do prazo fixado, nele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, referenciado o número e data do *Diário da República* onde vem publicitado o presente aviso;

b) Identificação do candidato pelo nome, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, data e validade do Bilhete de Identidade e Serviço de Identificação que o emitiu ou Cartão do Cidadão, número fiscal de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista;

c) Declaração, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação em que se encontra, relativamente a cada um dos requisitos referidos no n.º 9.1 deste aviso, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

10.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, actualizado, datado e assinado pelo candidato.

10.4 — Os candidatos que exerçam funções na Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Bispo ficam dispensados da apresentação de fotocópia de documentos comprovativos dos factos indicados no curriculum desde que expressamente refiram que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais.

11 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos indicados no curriculum que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Nos termos das disposições do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, no requerimento de admissão, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma mencionado. Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação.